Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 20/04/04
Assessoria de Plenário

PL 1223 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Autor do Projeto: Deputado Distrital ***Chico Floresta****)*

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CCJ.
Em 20/04/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das auto-escolas do Distrito Federal promoverem curso de primeiros socorros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As auto-escolas do Distrito Federal ficam obrigadas a promover curso de primeiros socorros para os candidatos à habilitação em direção de veículos automotores.

Art. 2º As noções de primeiros socorros serão ministrados em conformidade com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, segundo regulamentação do DETRAN e do CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da crescente violência no trânsito de Brasília. A ação adequada pode salvar vidas e muitas vezes evitar deficiências futuras.

Diante destas considerações, conclamamos os Nobres Colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo significativamente para a humanização do trânsito de nossa cidade.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1223/04
Fls. Nº 01 mc

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT